



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 109/2018 DE 21 DE MARÇO DE 2018

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e adota outras providencias

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo único- O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao poder executivo municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, através da Secretaria de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente ou órgão a que o CONDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º- Ao CONDEMA compete:

I- Formular as diretrizes para política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- II- Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, medidas destinadas a preservar o meio ambiente.
- III- Colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente para construção e implementação da Agenda 21 Local.
- IV- Propor normas legais, procedimentos e ações administrativas, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observando a legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- V- Subsidiar as ações fiscalizadoras de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação ambiental vigente.
- VI- Obter e repassar informações e subsídios técnicos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral.
- VII- Atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município.
- VIII- Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponha aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento de estabelecimentos municipais de crédito.
- IX- Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstos na Constituição Federal.
- X- Coordenar em comum com a Secretaria de Agricultura, Defesa Municipal e Meio Ambiente a implantação e execução da política municipal de meio ambiente.
- XI- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

XII- Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais e implementação de empreendimentos ou atividades que possam interferir na qualidade ambiental do município.

XIII- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

XIV- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação.

XV- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental negativo ou desequilíbrio ecológico.

XVI- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVII- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município.

XIX- Opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras.

XX- Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicações de penalidades, respeitada a legislação ambiental pertinente.

XXI- Orientar o Poder Executivo sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Ambiental.

XXII- Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

XXIII- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicação de ecologia.

XXIV- Responder à consulta de matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º - Integram a plenária do CONDEMA.

I – Secretaria de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente, cujo secretário integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente;

II – Conselheiros representantes das seguintes instituições governamentais e não-governamentais:

- a) Secretário de Agricultura, Defesa Civil e Meio Ambiente que o presidirá;
- b) 01 Representante da Câmara Legislativa;
- c) 01 Representante do ICMBIO;
- d) 01 Representante das instituições de ensino médio/técnico e superior;
- e) 01 Representantes dos órgãos Públicos Estaduais;
- f) 01 Representante dos órgãos de Segurança Pública;
- g) 01 Representantes das entidades sindicais dos trabalhadores;
- h) 05 Representantes de organizações não governamentais afins proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 1º - O vice-presidente, que assumirá a presidência do Conselho nas faltas e impedimentos do titular, será eleito democraticamente entre os conselheiros.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros de CONDEMA é considerada serviço de relevante valor social, sendo esta função não remunerada.

Art. 7º - As sessões do CONDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do CONDEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

Art. 9º - O CONDEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o CONDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto/Portaria do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - A instalação do CONDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

pelo Município através da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em 21 de Março de 2018.

RAMILSON ARAUJO MORAES

Prefeito Municipal, de Aiuaba